



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Praça Antônio Costa do Nascimento, 20

CNPJ: 01.612.584.0001/19

CEP: 64.258-000 – Lagoa de São Francisco – PI

DECRETO Nº 195/2020, de 12 de junho de 2020.

“dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo município de Lagoa de São Francisco, para o enfrentamento da propagação da pandemia do novo corona vírus (covid-19) no período de 30(trinta) dias, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 178, de 23/03/2020, que “Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Lagoa de São Francisco, para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências”;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 187/2020, de 11/05/2020, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino e sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO, especialmente os termos do art. 17 do Decreto 187/2020, quando trata do descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto e da apuração das práticas das infrações administrativas e sanitárias, sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista e aplicação das sanções administrativas.

CONSIDERANDO, finalmente, a continuação da propagação da pandemia do novo corona vírus (covid-19) e ainda os termos do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento à doença COVID-19, feito pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Que o funcionamento do comércio local, terá que atender as seguintes exigências específicas para cada grupo;

Grupo I – Mercados, mercearias, açougues, frutarias, lojas de conveniências, lojas de variedades, oficinas, padarias, loja de ração e produtos veterinários, lojas de vestuário, loterias e pague contas.

Recomendação: funcionamento de segunda-feira até sábado das 07:00 às 17:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Praça Antônio Costa do Nascimento, 20

CNPJ: 01.612.584.0001/19

CEP: 64.258-000 – Lagoa de São Francisco – PI

Sendo obrigatório a utilização dos seguintes itens: lavatório com água e sabão em local de fácil acesso, álcool gel para funcionários e clientes, uso obrigatório de máscara para funcionários e clientes, manter o distanciamento de no mínimo 1,5m entre pessoas no interior de seus estabelecimentos ou em filas.

Grupo II – Postos de gasolina, farmácias e drogeries e borracharias.

Recomendação: funcionamento de segunda-feira até sábado, das 07:00 às 17:00 horas.

Domingos e feriados das 07:00 às 17:00 horas.

Sendo obrigatório a utilização dos seguintes itens: lavatório com água e sabão em local de fácil acesso, álcool gel para funcionários e clientes, uso obrigatório de máscara para funcionários e clientes, manter o distanciamento de no mínimo 1,5m entre pessoas no interior de seus estabelecimentos ou em filas.

Grupo III – Bares e restaurantes (Apenas para Delivery)

Recomendação: funcionamento de segunda-feira até sábado das 07:00 às 17:00 horas.

Domingos e feriados das 07:00 às 17:00 horas.

Sendo obrigatório a utilização dos seguintes itens: lavatório com água e sabão em local de fácil acesso, álcool gel para funcionários, uso obrigatório de máscara para funcionários, manter o distanciamento de no mínimo 1,5m entre pessoas no interior de seus estabelecimentos.

Art. 2º - A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Agentes de Combate às Endemias, como a cooperação das Polícias Militar e Civil, se necessário for e será feita através de:

I – Ações educativas;

II – Notificações;

III – Aplicação de Multa, variando entre R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o tamanho do estabelecimentos comercial;

IV – Fechamento do estabelecimento, pelo prazo de 07(sete) dias, em caso de reincidência;

V – e após a segunda reincidência, será procedido com o cancelamento do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município, pelo prazo de 01(um) ano.

Art.3º - Continua sendo obrigatório o uso de máscara ao cidadão comum que circularem em vias públicas deste município, sob pena de condução até autoridade policial pra serem tomadas medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Praça Antônio Costa do Nascimento, 20

CNPJ: 01.612.584.0001/19

CEP: 64.258-000 – Lagoa de São Francisco – PI

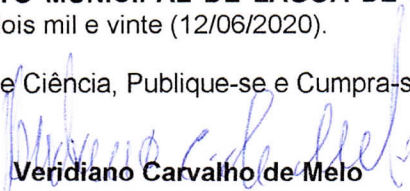
Art. 4º - Os pacientes testados positivos para a COVID-19, resistentes ao isolamento social, previsto em decreto municipal e plano de contingência do município, serão encaminhados relatórios para o ministério público, para providências cabíveis em lei.

Art. 5º - As determinações impostas pelo presente Decreto são temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante novos decretos, acompanhando as orientações sanitárias municipais, estaduais e/ou federais, tornando-as mais rígidas ou mais brandas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Piauí e/ou Ministério da Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte (12/06/2020).

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.


Veridiano Carvalho de Melo
Prefeito Municipal